

Lei n.º 351/88

Autoriza o Prefeito Municipal assinar Convenção doação de imóveis, construção de benfeitorias e das outras providências.

O povo do Município de São José do Divino - MG, por seus representantes legais eleitos e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convenção com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELERMG e/ou Empresa por ela indicada para implantação de serviço telefônico urbano na sede do Município.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convenção com a Telecomunicações, dito.

Art. 2.º - Fica autorizado a adquirir se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica, bem como, construir muros e grades, conforme localização e especificações, termos da TELERMG imóvel e benfeitorias estas que serão doadas àquela Concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer onus.

Art. 3.º - Poderá também, a sua operação,
Continua

Continuando Lei n.º 35/88 em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um Coreto também dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIS, parte do qual será cedido em regime de comodato, àquela Concessionária, pelo prazo que opera os serviços telefônicos neste município.

Art. 4.º - Fica também autorizada a adquirir um terreno se necessário for, destinado a Estação de Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIS, os quais serão doados àquela Concessionária, podendo ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 5.º - Fica autorizada a conceder à TELEMIS a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste município.

Art. 6.º - Deixa a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIS, quitadas as dívidas e impostos pertencentes à municipalidade.

Art. 7.º - Decorridos 03 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIS, tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, revertendo-se ao Patrimônio

Continua

Continuação Lei n.º 35/88

Art. 8.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto nos artigos 2.º - 3.º - 4.º e 6.º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto Crédito especial no valor mensal, podendo para isto anular parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Acauã,
25 de fevereiro de 1988.

O Prefeito: *[Assinatura]*